



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 214/85

Modifica o Art. nº 314 do Código Tributário Municipal de Eldorado-MS, Lei nº 41/77.

O Exmº. Sr. JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que...

CONSIDERANDO, a degeneração substancial ocorrida no Art. 18 da Constituição do Brasil, preceituada pela Emenda Constitucional nº 23, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de dezembro de 1.983.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica modificada a redação do Art. nº 314 do Código Tributário Municipal, Lei nº 41/77 de 31 de dezembro de 1.977, que passará a ter a seguinte redação.

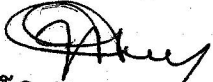
ART. 314/ - Fica instituída a Contribuição de melhoria a ser arrecadada dos proprietários de Imóveis beneficiados por obras Públicas, que terá como limite total a despesa realizada.

- Para o efeito de cobrança da contribuição de melhoria, não se levará em conta a valorização imobiliária decorrente da obra Pública, tampouco se terá o limite individual correspondente ao acréscimo de valor que da obra possa resultar para os imóveis.

- O Executivo Municipal regulamentará esta Lei de modo a tornar exequível a cobrança do tributo.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de outubro de 1.985.

  
JOÃO TEODORO FILHO  
Prefeito Municipal